

LEI Nº 1.605/2016

SÚMULA: Institui Serviço Voluntário no Município de Itambaracá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO TOSTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui no Município de Itambaracá e considera Serviço Voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 07 DE JUNHO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG, CPF, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, CEP - fone abaixo assinada, pôr intermédio do presente TERMO DE ADESÃO, regido pela LEI n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, compromete-se a prestar serviços de natureza voluntária em favor da (..... nome da entidade), entidade filantrópica, de assistência social, CNPJ nº sede à Rua, n.º, e que consistirão em:

I - OBJETO - A entidade oferece atendimento A pessoas com deficiência, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, educação profissional através de cursos profissionalizantes, lazer e atividades recreativas para os atendidos, dentre outros, de acordo com as possibilidades financeiras e de voluntariado.

II - CONDIÇÕES - Os serviços serão prestados de acordo com escala periodicamente emitida (ou de acordo com escala emitida em anexo, se for sempre fixa) de comum acordo entre as partes, onde constará horário e local das atividades.

III - PRAZO - O presente termo vigorará por tempo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente termo, bastando para tanto, a manifestação desta vontade, por escrito, o que poderá ser feito a qualquer tempo, a partir do que, cessará a prestação do serviço voluntário.

IV - O PRESTADOR DOS SERVIÇOS DECLARA QUE:

Dentro das condições acima estipuladas possui disponibilidade de tempo e capacidade física e emocional para o desempenho das atividades as quais ora se compromete;

Está ciente de que os serviços acima descritos serão prestados de forma voluntária, sem percepção de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

Está ciente de que o ressarcimento de eventuais despesas realizadas em razão do desempenho das atividades, somente será feito se as despesas forem expressamente autorizadas por escrito pela entidade - e mediante prestação de contas;

Na hipótese de o desempenho das atividades ora compromissadas virem a acarretar danos a terceiros, se decorrentes de dolo ou culpa, manifesta ciência de que poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

....., dede

Voluntário (a)

Entidade:

Testemunhas: a) b)